EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção e acompanhamento de bombeiro civil ou militar em instalações desportivas, casa de shows na cidade de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 141/2019 por meio do poder legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica determinada a obrigatoriedade de brigadistas do Bombeiro Civil ou Militar, em instalações desportivas, casa de shows e eventos com público estimado igual ou superior a 100 (cem) pessoas.
- **Art. 2º -** A brigada de incêndio, deverá ser composta de funcionários previamente treinados e organizados, que deverão: Conhecer o plano de emergência contra incêndios da planta; Auxiliar na avaliação de riscos existentes; Auxiliar na inspeção das saídas de emergência; Auxiliar na elaboração de relatório de irregularidades encontradas e encaminhar aos setores competentes; Participar de exercícios simulados.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 8 de outubro 2019.

EDSON DE SOUZA VIEIRA

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe